INTERESSADA: Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, no município de Itapipoca, Censo Escolar nº 23038152, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5582434/2014	**PARECER Nº** 0105/2015	**APROVADO EM:** 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Francisco José de Lima, diretor da Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, no município de Itapipoca, por meio do processo nº 5582434/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Fazenda Guarany, Zona Rural, CEP: 62.500-000, no município de Itapipoca, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.623.077.0001-67.

Responde pela direção o professor Francisco José de Lima, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 077, e a secretária escolar, Maria de Fátima Sousa da Silva, Registro nº 1609/80.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Menandro Álison Sales Rodrigues, CREA-Ce nº 50041, e o médico Ranielle Meire Ramos Teixeira , CRM nº 36843/5-D .

O acervo bibliográfico é constituído de 1.290 livros para um total de 243 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0105/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Básica Pedro Alves Teixeira, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 158/2015 da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

– os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
– os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
– providenciar professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício